

**PROCESSO N° 2022026761**  
**CONTRATO N° 176/2022**  
**SERVIDORA MATRÍCULA N° 53869**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E A EMPRESA ERNANDO BATISTA DA SILVA RIBEIRO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

**PREÂMBULO**  
**DAS PARTES, SEUS REPRESENTANTES E FUNDAMENTO LEGAL**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ n° 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor interino, (Decreto n° 165 de 02 de abril de 2022), o Senhor **ELIAS CAVALCANTE DA ROCHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade n° MG 6.053.373, expedida pela SSP/MG e do CPF n° 001.337.166-51, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Roriz, Quadra 12, Lote 26, Apto 103, Setor Aeroporto, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A Empresa **ERNANDO BATISTA DA SILVA RIBEIRO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ n° 42.633.220/0001-00, com sede na Rua Wanessa Meireles Bras, Quadra 10, Lote 15, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.811-040, neste ato representada por seu titular, o Senhor **ERNANDO BATISTA DA SILVA RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 4.634.568, 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF n° 017.300.411-32, residente e domiciliado na Rua Wanessa Meireles Bras, Quadra 10, Lote 15, Vila Santa Luzia, Luziânia/GO, CEP: 72.811-040.

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2022, em **LUZIÂNIA**, no Estado de Goiás, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, nominadas acima, e firmaram o presente Contrato para execução de obra por empreitada, por preço global, mediante as cláusulas seguintes:

### **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições do Edital de **Carta Convite nº 006/2022**, que homologou o procedimento da licitação, conforme consta do **Processo Administrativo nº 2022026761**, submetendo-se as partes às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações em vigor, às disposições de Direito Público vigentes e supletivamente do Direito Privado, no que forem aplicáveis.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO LOCALIZAÇÃO, NORMAS DE ADJUDICAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

#### **1 - OBJETO DO CONTRATO, DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO:**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço pela CONTRATADA, dos serviços de execução de obras por preço global para Contratação de empresa especializada para Construção de Bueiro Armco, localizado na Rua 63 – Parque Estrela D´alva IX – travessia – Bairro Jardim Ingá Município de Luziânia-GO, conforme especificações, planilhas e projetos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano de Luziânia-GO.

#### **2 - NORMAS DE ADJUDICAÇÃO:**

A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora adjudicadas, em conformidade com Edital Carta-Convite já citada e seus respectivos Anexos, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, bem como, as normas adotadas, instruções, recomendações e determinações da fiscalização.

#### **3 - REGIME DE EXECUÇÃO:**

Os serviços contratados serão executados sob o Regime de Execução Indireta, na modalidade de Empreitada por Preço Global.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 - O prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da expedição da Ordem de Serviços, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

2 – A vigência do Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar a contar da data de sua assinatura, ou seja, **26 de maio de 2022 a 25 de maio de 2023**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:**

#### **1 - MEDIÇÃO:**

A CONTRATADA deverá requerer a Divisão de Obras Públicas, a medição dos serviços executados para posterior faturamento.

## **2 - PAGAMENTO:**

O pagamento das faturas será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante liberação efetuada através da Secretaria de Finanças, diretamente à **CONTRATADA**, conforme processo regular, até 10 (dez) dias após o seu protocolo.

**3 - A CONTRATADA** somente poderá emitir nota fiscal e/ou fatura após a emissão do Boletim de Medição expedido pela Divisão de Obras Públicas.

**4 - A nota fiscal/fatura** emitida, será acompanhada da ART de execução bem como do Cronograma Físico-Financeiro e Registro da Obra no INSS.

**5 – Se ocorrer atraso no pagamento das faturas, sobre seus valores incidirão multas de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 0,50% (meio por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação, até a data da efetivação do mesmo.**

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR, DOTACÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

### **1 - VALOR:**

O valor global, do presente Contrato é de **R\$ 117.941,26 (cento e dezessete mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos)** inclusos todas as despesas com materiais e equipamentos, pessoal e encargos das leis sociais, viagens e diárias, transportes, locação de equipamentos e veículos, administração, desenhos, e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos objeto deste Contrato e não especificados no Edital de Carta-Convite. Considerar-se-á que os preços propostos serão completos e suficientes para desenvolver todas as etapas de serviços.

**2 - Os recursos financeiros, necessários a execução do contrato decorrente desta Carta-Convite, serão empenhados sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: 2022.0210.15.451.0089.1157 – Construção e Revitalização de Pontes, Mata-Burros e Bueiros – Dotação Compactada: 2022 – Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 0 – Obras e Instalações – Fonte: 100 – Cotação: 47761 – Autorização de Compras: 102519 – Nota de Empenho: 9407.**

**3 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO:**

### **1 – Reajustamento:**

Os serviços objeto deste contrato serão fixos e irremovíveis.

## **CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**1 – Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF, telefone (61) 99369-9639, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.**

2 – Fica nomeado através da **Portaria n° 004 de 01 de setembro de 2021**, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**, matrícula funcional n° **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

***Parágrafo Único:***

Cabe à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e atender prontamente as observações apresentadas pela fiscalização, desde que estejam de conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste Contrato e que se destine a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**1 - OBRIGAÇÕES:**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**1.1** - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo as especificações constantes do Edital Carta-Convite que passa a integrar o presente instrumento.

**1.2** - Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada a qualquer título cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização da Prefeitura;

**1.3** - Comunicar a Divisão de Obras Públicas, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**1.4** - Responder pelos danos causados diretamente o **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços.

**1.5** - Providenciar às suas expensas, toda a sinalização necessária à realização da obra, ficando também responsável por qualquer acidente que porventura venha ocorrer, inclusive com terceiros, por falta ou insuficiência de sinalização ou qualquer outro motivo.

**1.6** – Assumir qualquer ônus decorrente de danificações feitas pela **CONTRATADA** por não observância às medidas aqui expostas. Caberá única e exclusivamente à **CONTRATADA** as responsabilidades em consequência de danos causados em redes de: Água Potável, Águas Pluviais e Redes Telefônicas e outras.

**1.7** - Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADES:**

**1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicadas as sanções legais (art. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93), a saber:

**1.1** - Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta, a critério do **CONTRATANTE**;

**1.2** - Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para a entrega da obra, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculado o valor atualizado do objeto em atraso;

**1.3** - Por infração de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas no parágrafo anterior, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

**1.4** - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Luziânia, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**1.6** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro desta Prefeitura, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO:**

### **1 - RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, nos termos dos incisos I a XVII do Art. 78 e incisos I a III, combinados com os parágrafos 1º, 2º e 5º do Art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **2 - OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS:**

Pelo não cumprimento das Cláusulas previstas neste Contrato acarretará à **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, as consequências dos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º, do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **3 - INDENIZAÇÃO:**

Nas hipóteses desta cláusula a **CONTRATADA** deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. Em caso de rescisão unilateral, o **CONTRATANTE** reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, respondendo, ainda, a mesma, por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. Em caso algum ao **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **1 - RECEBIMENTO:**

Os serviços ora contratados serão recebidos definitivamente após a sua execução e conclusão e em obediência ao disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:**

### **1 - RESPONSABILIDADE:**

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos ou prejuízos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por si ou por seus representantes, decorrentes da deficiente execução da obra contratada, por culpa ou dolo na sua execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**, bem como, sem prejuízo da responsabilidade acessória perante os conselhos profissionais, no que diz respeito ao fiel cumprimento das normas em vigor a eles referentes, isentando-se, portanto, ao **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:**

### **1 - FORO:**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o FORO de Luziânia-GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

**Luziânia/GO, 26 de maio de 2022.**

**ELIAS C. DA ROCHA JÚNIOR**  
Pelo Contratante

**ERNANDO B. DA SILVA RIBEIRO**  
Pela Contratada

**CRISTIANO F. RODRIGUES DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Marisa Maria da Silva  
CPF: 903.430.181-87

Brunna Gomes Roriz  
CPF:067.214.171-03